Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | **Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal
João Roque Buzoli
Vice-Prefeito
Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento
Guerino Perius
Secretário de Educação
Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Mara Nubia Soares Pereira
Secretária de Saúde
Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração
Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Wander Marques Viegas
Secretário de Cultura e Esporte
Guilherme A. Diniz Neto
Secretário de Governo
Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Sonia Teresinha Pena Fortes Maran
Secretária de Infraestrutura e Projetos
Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini
Presidente
Antonio de Assunção
2º Vice-Presidente
Anderson Abreu de Jesus
2º Secretário
Cicero dos Santos Benedito
Vereador
Vanderson Cardoso dos Reis
Vereador
Ilario Paulo Lupatini
1º Vice-Presidente
Elton Ferreira da Silva
1º Secretário
Alírio José Bacca
Vereador
Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO Nº01 DO EDITAL 002/2019

EDITAL DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

João Carlos Krug, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital que trata da REMATRÍCULA E MATRÍCULA NOVA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche), publicado na Edição nº 2.166, do dia 05 de novembro de 2019 do Diário Oficial do Município,

Onde se lê no item 1.3.1.

1.3. Solicitação de vagas NOVAS (parciais e/ou integrais) para 2020

1.3.1. Na SEMED (Secretaria Municipal de Educação) na Av. Paraná, 2390 - nos dias 09 a 13 de dezembro de 2018 das 7h às 11h e das 13h às 17h – para salas de: BERÇARIO, MATERNAL, JARDIM I e JARDIM II.

Leia-se:

1.4. Solicitação de vagas NOVAS (parciais e/ou integrais) para 2020

1.4.1. Na SEMED (Secretaria Municipal de Educação) na Av. Paraná, 2390 - nos dias **09 a 13 de dezembro de 2019** das 7h às 11h e das 13h às 17h – para salas de: BERÇARIO, MATERNAL, JARDIM I e JARDIM II.

Acrescenta-se:

1.4.2. As vagas novas serão disponibilizadas a partir de 10 de janeiro de 2020.

O restante do edital permanece inalterado.

Chapadão do Sul/MS, 06 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera a composição dos membros do Conselho Curador do IPMCS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS), nomeado pelo Decreto nº 2.383, de 18 de junho de 2014, os membros a seguir nominados:

I – Representantes dos Servidores Ativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais:
Conselheiro Titular: LEONICE APARECIDA CAMARGO COSTA**,** em substituição à Maria José do Amaral Lima;
Conselheiro Suplente: WANDERLEI VAZ DA COSTA, em substituição à Leonice Aparecida Camargo Costa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 06 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.190, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado a alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o qual segue na integra:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Chapadão do Sul servindo como suplementação à Lei nº 655, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único. No caso de dúbia interpretação prevalecerá a lei.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na colaboração e implantação de programas da área social de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Chapadão do Sul será constituído por 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil e entidades de classe.

§1º. São representantes do poder público os conselheiros indicados pelas Secretarias:

I – Representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. São representantes da sociedade civil e entidades de classe:

I – Representante das Associações de Moradores;

II – Representante da classe de Engenheiros Civis e/ou Arquitetos de Chapadão do Sul;

III – Representante do Sindicato da Construção Civil;

IV – Representante das Lojas Maçônicas;

V – Representante do Rotary Club;

VI – Representante de Entidades Profissionais Acadêmicas e/ou de Pesquisa;

VII – Representante dos Beneficiários dos Programas de Habitação do Município;

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

VIII – Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e/ou outros Sindicatos;
X – Representante das Pastorais da Igreja Católica;
XI – Representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Chapadão do Sul;
XII – Representante da Associação Comercial de Chapadão do Sul;
XIII – Representante da Ordem dos Advogados de Chapadão do Sul;
XIV – Representante das Associações de Pais e Mestres.

§3º. A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§5º. A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§6º. A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§7º. O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§8º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§9º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º.- Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:
I – Deliberar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;
II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeiro dos recursos do FMHIS;
III – Baixar normas regularmente relativas ao FMHIS e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;
IV – Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
V – Deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
VI – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS;
VII – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
VIII – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHIS, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
IX – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHIS;
X – Fixar normas, condições e critérios para a seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMHIS;
XI – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMHIS;
XII – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das politicas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
XIII – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMHIS.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal;

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social reunir-se-á:

I – Ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o Inciso I deste artigo.

§2º. Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

§3º. O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do ato de convocação.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 8º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social apreciarão as atas das reuniões anteriores na reunião subsequente.

Art. 9º. As reuniões do conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 10. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão por um quórum de maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 13. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 14. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do por executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 15. Para seu pleno funcionamento o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

Art. 16. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art. 17. A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social escolherá entre seus membros a Mesa Diretora:

§2º. A Diretoria será composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro/a Secretário/a;
d) Segundo/a Secretário/a.

Art.18. São atribuições do Presidente:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V – Solicitar estudos ou parecerem sobre matérias de interesse do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI – Conceder vista de matéria aso membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando solicitado;

VII – Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo Presidente;

IV – Assinar documentos afins.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

I – Substituir o Presidente, Vice-Presidente na forma deste regimento;

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimento do primeiro secretário, assume o segundo secretário.

Art. 21. O mandato da Diretoria será de 01 (hum) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro permitindo a recondução.

Art. 22. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha a substituir, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23. São atribuições dos membros:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III – Fornecer ao Presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgar importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar ao Presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V – Requisitar à coordenação do Fundo, à Presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao Fundo.

§1º. No caso de o membro não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º. Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar a entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º. Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 24. As Comissões Especiais são parte delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

§2º. No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

Art. 25. As comissões especiais serão compostas por conselheiro e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe foram distribuídas.

§1º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

Art. 26. As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 655/2018 que cria o Conselho.

Art. 28. O presente regimento entra em vigor, partir da data de sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 06 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.191, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação do regimento interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM/CHS de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a redução da mortalidade materna e neonatal no Brasil é ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. As altas taxas encontradas se configuram como uma violação dos direitos humanos de mulheres e crianças e um grave problema de saúde pública, atingindo desigualmente as regiões brasileiras com maior prevalência entre mulheres e crianças das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais. Entendendo que o enfrentamento da problemática da morte fetal, infantil e materna e implica no envolvimento de diferentes atores sociais, de forma a garantir que as políticas nacionais sejam, de fato, executadas e respondam às reais necessidades locais da população, o Ministério da Saúde propôs a adoção do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal. Na perspectiva da equidade, o pacto incorpora ações específicas para mulheres e seus recém-nascidos. Surgindo, assim os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos. Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher em idade fértil, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social. Salienta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias. Neste contexto, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM/CHS), foi instituído em 14 de agosto de 2019 pela ata nº 01 de 2019;

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o regimento interno do Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna CMPMFIM/CHS de Chapadão do Sul.

TÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º. Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade fetal e infantil no âmbito municipal estão organizados em formato único – Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM/CHS), com o propósito de racionalizar sua atuação e aperfeiçoar seus processos de trabalho em uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas diversas unidades de saúde tanto no âmbito da atenção básica quanto hospitalar, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa e preventiva.

Art. 3º. O Comitê Municipal está vinculado à Coordenação de Atenção Básica à Saúde da Mulher Rede Cegonha, Vigilância Epidemiológica /CCIH Do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do Comitê Municipal.

§2º. Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados. E, como apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 4º. Incorpora-se à estrutura do Comitê Municipal representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas, como um grupo eminentemente técnico que analisará os óbitos maternos, fetais e infantis em reuniões, doravante denominadas Reuniões Técnicas do Comitê. Este grupo de análise preservará a confidencialidade dos dados e o sigilo das informações e, subsidiará o Comitê Estadual de relatórios técnicos para que este exerça suas funções propositivas e mobilizadoras.

Parágrafo Único. A Coordenação de Atenção Básica à Saúde da Mulher- Rede Cegonha (área técnica da assistência à saúde da mulher) e a Coordenação de Análise da Situação de Saúde (área técnica da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, fetais e infantis) se responsabilizarão, respectivamente, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê.

Art. 5º. O Comitê Municipal deverá estar interligado com os comitês regionais e estadual horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnica - científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo Único. O comitê deverá respeitar um processo eleitoral vigente de dois em dois anos para sua reestruturação e organização podendo haver membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde para o processo eleitoral.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM/CHS), é composto por membros natos, indicados e convidados.

Parágrafo Único. É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

Art. 7º. São membros natos e indicados os profissionais das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Representantes da Epidemiologia em Saúde e Vigilância em Saúde;

b) Representantes da Estratégia Saúde da Família;

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

c) Representantes da Unidade Básica de Saúde;
d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção à Saúde da Mulher);
e) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
f) Responsáveis Técnicos do Hospital Municipal;
g) Representantes do NASF;
h) Representantes da CCIH.

Art. 8º. A presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CMPMFIM serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

§1º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os cargos descritos no "caput" deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 (dois) anos.

§2º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os membros descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 anos.

Art. 9º. O CMPMFIM/CHS poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

§1º. Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

§2º. A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

Art. 10. Fica a critério do Secretário Municipal de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.

Art. 11. Os membros natos e indicados do Comitê elegerão por ocasião da inauguração dos trabalhos e, por meio de votação fechada, um presidente, vice-presidente e um secretário executivo dentre àqueles que manifestarem interesse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

Art. 12. Os membros do CMPMFIM serão nomeados e empossados através de decreto municipal.

Parágrafo Único. No caso de vacância regulamentar a escolha desse representante, do cargo vago, através de nomeação indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a representação, e esse poderá permanecer por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

TÍTULO IV
DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 13. São objetivos do Comitê Municipal:

I - Estabelecer uma rede Municipal de vigilância de óbitos fetais, infantis e maternos por meio da organização e monitoramento da epidemiologia do Município;

II - Propor normas de funcionamento do comitê municipal em sintonia com o nível estadual/federal, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e comparabilidade das informações obtidas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Colaborar com a Vigilância Epidemiológica para a qualificação dos registros de óbitos e nascidos vivos, dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade – SIM, e sobre Nascido Vivo – SINASC, respectivamente; e fluxos das informações para as instâncias parceiras;

IV - Realizar monitoramento permanente dos casos de morte fetal, infantil e materna no Município de Chapadão do Sul, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

V - Construir relatórios, considerando todas as contribuições do Comitê Municipal, que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade fetal, infantil e materna;

VI - Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos fetais, infantis e maternos, para secretários e gestores de saúde de qualquer ente federativo ou unidades de saúde;

VII - Propor normas e ações articuladas com o Comitê Estadual de Segurança do Paciente, participando das atividades deste comitê no que tange à segurança dos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

VIII - Acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Saúde nos processos de

Diário Oficial
CHAPADÃO DO SUL – MS
Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com a saúde da mulher e da criança;

IX - Acompanhar, analisar e avaliar, no âmbito Municipal, as políticas e os programas vigentes de assistência à saúde da mulher e da criança até os dois primeiros anos de vida segundo as causas de óbitos evitáveis fetais, infantis e maternos;

X - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 14. Compete à Presidência do Comitê Municipal:

I - Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;

II - Coordenar o planejamento da agenda do CMPMFIM /CHS;

III - Convocar as reuniões extraordinárias;

IV - Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;

V - Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;

VI - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins;

VII - Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;

VIII - Representar o CMPMFIM/CHS em eventos oficiais quando convidado (a);

IX - Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art.15. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art. 16. Compete aos membros natos e indicados:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Analisar e avaliar os relatórios recebidos dos Comitês Regionais, da Diretoria de Análise de Situação de Saúde, ou demandados das áreas técnicas da SMS sobre mortalidade fetal, infantil e materna;

III - Propor recomendações ou medidas de prevenção à mortalidade fetal, infantil e materna;

IV - Participar de treinamentos/capacitação relativos à mortalidade quando requisitados.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.17º- Ao Secretário do Comitê Municipal (a) Executivo (a) compete:

I - Elaborar as atas das reuniões;

II - Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto à convocação e agenda dos membros para as reuniões;

III - Prestar informações aos interesses do Comitê necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV - Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

TÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art.18. O CMPMFIM/CHS reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do seu Presidente.

Art. 19. As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou pela vice-presidência do CMPMFIM.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros (natos, indicados e convidados) com direito a voto.

Art. 21. As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 22. As frequências dos membros natos e indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião.

Art. 23. Cada membro nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa, no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas num período de 1 ano, sob pena de

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê.

Parágrafo único- A entidade ou órgão representado deverá indicar ou não, novos membros (titular e suplente) até a próxima reunião.

Art. 24. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 25. As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, uma vez com a agenda definida.

Art. 26. As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes das datas das reuniões.

Art. 27. O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio e autorização do presidente.

Art. 28. As propostas e recomendações emanadas do Comitê Municipal que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar a redução da mortalidade materna, fetal e infantil poderão ser apresentadas em CIB-SUS/MS, CIR ou CIRA quando se tratarem respectivamente de Estado, Região de Saúde ou Região de Saúde Ampliada.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Todo membro titular e suplente deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao CMPMFIM (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado). Qualquer alteração deve ser, imediatamente, comunicada ao Secretário do Comitê Municipal (a) Executivo (a).

Art. 30. As entidades e órgãos que compõem o Comitê poderão substituir seus membros indicados, mediante ofício dirigido à Coordenação de Atenção Básica à Saúde da Mulher- Rede Cegonha.

Art. 31. Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar um termo de compromisso em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Municipal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde Resolução n° 09, de 12 de setembro de 2019, retroagindo os seus efeitos na data do dia 14 de agosto de 2019.

Chapadão do Sul – MS, 06 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

Objetivo e finalidade: aquisição de material de fisioterapia para compor os kits de estimulação precoce na Atenção Básica para qualificação e fortalecimento das ações da equipe do NASF, conforme portaria nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017, recurso disponível na conta: ag. 34401 conta: 0066240100, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, conforme quantidades e especificações contidas nos Anexos I e II (Proposta de Preços e Termo de Referência), parte integrante da licitação em epígrafe.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: L. P. G. Carlos - ME CNPJ 20.757.073/0001-30, no valor total de R$ 3.422,30 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Chapadão do Sul/MS, 06 de novembro de 2019.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 520/2019

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | **Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

PREÇOS REGISTRADOS
REGISTRO DE PREÇO 089/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 520/2019, *TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA*.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CNPJ: 24.651.200.0001-72
Endereço: AV. SEIS, Nº 706 CEP: 79560-000 Bairro: CENTRO
Cidade: CHAPADAO DO SUL Fone: 6735625680 Fax: 6735625632

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo/Ano: 1023/2019 **Modalidade:** PREGÃO
Nº Licitação: 141 **Edital/Ano:** 141/2019
Unidade Gestora: 10000 - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva das impressoras lotadas em diversos setores da Municipalidade, com reposição de suprimentos (toner, cartucho, cilindro, refil, tinta com exceção do papel) e peças originais do fabricante do equipamento.

PREÂMBULO

No dia 06 de Novembro de 2019, as 08:00 horas reuniram-se na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, o Pregoeiro CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA, e a Equipe de Apoio: designados nos autos do processo supracitado para a sessão pública deste Pregão Presencial.
Aberta a sessão, iniciou-se o exame dos documentos dos interessados ou representantes presentes para comprovação da existência dos poderes necessários para a formulação das propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Resultado

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores dos respectivos itens os fornecedores:

Fornecedor: 55976-FAST COMÉRCIO EIRELI

Lote: 1 - LOTE 01

Item	Produto	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	207450-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP 1602 **Marca: PREMIUM**	12,0000	UNID	20,8000	249,6000
2	207452-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8512 DN **Marca: PREMIUM**	18,0000	UNID	32,2900	581,2200
3	207453-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP L2540 DW **Marca: PREMIUM**	60,0000	UNID	24,2100	1.452,6000
4	207451-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN **Marca: PREMIUM**	36,0000	UNID	43,0500	1.549,8000
5	207454-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER MFC-8912 **Marca: PREMIUM**	18,0000	UNID	43,0500	774,9000
6	207449-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER MFCJ200 **Marca: PREMIUM**	12,0000	UNID	6,2583	75,1000
7	207456-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MPF **Marca: PREMIUM**	36,0000	UNID	25,1100	903,9600
8	207433-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET M1536 DNF **Marca: PREMIUM**	30,0000	UNID	25,1100	753,3000
9	207432-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET 1320 **Marca: PREMIUM**	15,0000	UNID	32,2900	484,3500
10	207434-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET D1660 **Marca: PREMIUM**	12,0000	UNID	38,5700	462,8400
11	207430-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET M102W **Marca: PREMIUM**	18,0000	UNID	42,1500	758,7000
12	207441-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET P1002W **Marca: PREMIUM**	8,0000	UNID	24,2100	193,6800
13	207429-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET P1005 **Marca: PREMIUM**	12,0000	UNID	24,2100	290,5200
14	207431-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET P1102W **Marca: PREMIUM**	50,0000	UNID	24,2100	1.210,5000
15	207457-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET P1606DN **Marca: PREMIUM**	48,0000	UNID	24,2100	1.162,0800
16	207436-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET P2055 DN **Marca: PREMIUM**	36,0000	UNID	41,2600	1.485,3600
17	207459-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1212NF **Marca: PREMIUM**	12,0000	UNID	24,2100	290,5200

18	207460-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET PRO M127FN Marca: PREMIUM	132,0000	UNID	24,2100	3.195,7200
19	207458-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LASERJET3052 Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	24,2100	290,5200
20	207473-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP LAZER JET 3050 Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	24,2100	290,5200
21	207462-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA LEXMARK MX410DE Marca: PREMIUM	96,0000	UNID	148,9000	14.294,4000
22	207463-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA LEXMARK 421ADE Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	268,2000	3.218,4000
23	207474-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUMG SCX 5530 Marca: PREMIUM	6,0000	UNID	48,5300	291,1800
24	207447-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG D1115 Marca: PREMIUM	8,0000	UNID	52,0200	416,1600
25	207464-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG M4070FR Marca: PREMIUM	460,0000	UNID	74,4500	34.247,0000
26	207465-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG M4080FX Marca: PREMIUM	240,0000	UNID	169,5300	40.687,2000
27	207442-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG ML-1860 Marca: PREMIUM	24,0000	UNID	39,4600	947,0400
28	207443-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG ML-1865W Marca: PREMIUM	24,0000	UNID	39,4600	947,0400
29	207444-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG ML-2165 Marca: PREMIUM	240,0000	UNID	33,1800	7.963,2000
30	207445-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG ML2851ND Marca: PREMIUM	5,0000	UNID	50,2300	251,1500
31	207472-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX 5637 FR Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	59,2000	710,4000
32	207466-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX4623 Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	41,2600	495,1200
33	207467-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX4828 Marca: PREMIUM	36,0000	UNID	57,4000	2.066,4000
34	207468-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX4833FD Marca: PREMIUM	48,0000	UNID	60,9900	2.927,5200
35	207469-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX5835NX Marca: PREMIUM	560,0000	UNID	60,9900	34.154,4000
36	207446-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SL M2022 Marca: PREMIUM	48,0000	UNID	50,2300	2.411,0400
37	207476-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SANSUMG LASERJET M2020W Marca: PREMIUM	156,0000	UNID	50,2300	7.835,8800
38	207470-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3210 Marca: PREMIUM	12,0000	UNID	52,0200	624,2400
39	207475-CARTUCHO/TONER COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX6555NX Marca: PREMIUM	120,0000	UNID	122,8800	14.745,6000
40	207440-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP PHOTOSMARTC4680 Marca: PREMIUM	12,0000	KIT	103,1500	1.237,8000
41	207435-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP DESKJET 2050 Marca: PREMIUM	24,0000	KIT	104,0500	2.497,2000
42	207439-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP DESKJET F4480 Marca: PREMIUM	12,0000	KIT	103,1500	1.237,8000
43	207448-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP DESKJET F4580 Marca: PREMIUM	12,0000	KIT	103,1500	1.237,8000
44	207437-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP DESKJET3515 Marca: PREMIUM	12,0000	KIT	112,1200	1.345,4400
45	207438-KIT C/02 CARTUCHOS COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA HP DESKJET3546 Marca: PREMIUM	12,0000	KIT	112,1200	1.345,4400
46	207471-KIT COM 04 CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600. Marca: HP	12,0000	KIT	87,0000	1.044,0000
47	207427-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL DE PARA IMPRESSORA EPSON L555 Marca: EPSON	6,0000	KIT	49,3300	295,9800
48	207455-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-J6710DW. Marca: BROTHER	12,0000	KIT	89,7000	1.076,4000
49	207422-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L110 Marca: EPSON	60,0000	KIT	49,3300	2.959,8000
50	207423-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L210 Marca: EPSON	60,0000	KIT	49,3300	2.959,8000
51	207425-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L380 Marca: EPSON	14,0000	KIT	49,3300	690,6200
52	207426-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L395 Marca: EPSON	18,0000	KIT	49,3300	887,9400
53	207428-KIT COM 04 REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L575 Marca: EPSON	174,0000	KIT	49,3300	8.583,4200

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | **Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

54	207461-KIT COM 04 TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M452DN Marca: HP	36,0000	KIT	255,6400	9.203,0400
55	207491-MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE GRANDE PORTE Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	10,0000	SERV	530,2300	5.302,3000
56	207490-MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE MÉDIO PORTE Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	230,0000	SERV	224,2500	51.577,5000
57	207489-MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE PEQUENO PORTE Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	214,0000	SERV	134,5500	28.793,7000
58	207487-MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE GRANDE PORTE. Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	30,0000	SERV	243,1900	7.295,7000
59	207486-MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE MÉDIO PORTE. Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	690,0000	SERV	134,5500	92.839,5000
60	207485-MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE PEQUENO PORTE Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	642,0000	SERV	94,1800	60.463,5600
61	207488-MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS ZEBRA. Marca: SERVIÇO FASTCOMERCIO	42,0000	SERV	71,7600	3.013,9200
62	207483-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP 1602 Marca: PREMIUM	6,0000	UNID	40,3600	242,1600
63	207484-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8512 Marca: PREMIUM	9,0000	UNID	52,9200	476,2800
64	207478-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN Marca: PREMIUM	18,0000	UNID	52,9200	952,5600
65	207477-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER DCPL2540 DW Marca: PREMIUM	25,0000	UNID	34,9800	874,5000
66	207482-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA BROTHER MFC8912 Marca: PREMIUM	4,0000	UNID	79,8300	319,3200
67	207480-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA LEXMARK 421ADE Marca: PREMIUM	6,0000	UNID	465,5400	2.793,2400
68	207479-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA LEXMARK MX410ADE Marca: PREMIUM	48,0000	UNID	196,4400	9.429,1200
69	207481-UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL C/ IMPRESSORA SAMSUNG SCX6555NX Marca: PREMIUM	60,0000	UNID	372,2500	22.335,0000
				Total do Lote:	509.000,00
				Total do Fornecedor:	509.000,00
				Total do Processo:	509.000,00

Chapadão do Sul/MS, 06 de novembro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 520/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO 089/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019

Objetivo e finalidade: futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva das impressoras lotadas em diversos setores da Municipalidade, com reposição de suprimentos (toner, cartucho, cilindro, refil, tinta com exceção do papel) e peças originais do fabricante do equipamento.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Fast Comércio Eireli EPP CNPJ: 30.437.082/0001-05, no valor de R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 06 de novembro de 2019.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 520/2019

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **Mandala Confecções Eirelli** conforme parecer exarado no Processo nº. 1059/19.

Chapadão do Sul - MS, 06 de novembro de 2019.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.
§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.
§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
5139/2019	5657	RUA CACHOEIRINHA, Nº 25	B-15	02	FLAMBOYANT
5140/2019	5659	RUA CANELA, Nº 210	B-15	24	FLAMBOYANT
5141/2019	5680	RUA CANELA, Nº 198	B-15	25	FLAMBOYANT

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.167 | Quarta-feira | 06 de Novembro de 2019 www.chapadaodosul.ms.gov.br

5144/2019	5949	RUA COXIM, Nº 52	C-19	05	ESPATÓDIA
5145/2019	5956	RUA COXIM, Nº 136	C-19	12	ESPATÓDIA
5146/2019	6021	RUA CASSILÂNDIA, Nº 1191	C-22	06	ESPATÓDIA
5147/2019	6030	RUA JARDIM, Nº 252	C-22	15	ESPATÓDIA
5148/2019	6054	AV. TOCANTINS, Nº 997	C-23	17	ESPATÓDIA
5149/2019	6106	RUA CAMPO GRANDE, Nº 952	C-26	02	ESPATÓDIA
5150/2019	5150	RUA CAMPO GRANDE, Nº 928	C-26	04	ESPATÓDIA
5158/2019	7557	RUA DOURADOS, Nº 1571	C-45	20	SUCUPIRA
5159/2019	7596	AV. TOCANTINS, Nº 800	C-46	08	SUCUPIRA
5160/2019	8052	AV. TOCANTINS, Nº 1144	C-44	04	SUCUPIRA
5161/2019	8055	AV. TOCANTINS, Nº 1108	C-44	07	SUCUPIRA
5162/2019	8057	RUA DOURADOS, Nº 1546	C-44	09	SUCUPIRA
5163/2019	8063	RUA PARÁ, Nº 218	C-44	15	SUCUPIRA
5164/2019	11346	RUA AQUIDAUANA, Nº 1654	C-43	06-A	SUCUPIRA
5165/2019	11371	RUA CASSILÂNDIA, Nº 1454	C-46	21-B	SUCUPIRA
5166/2019	13046	AV. MINAS GERAIS, Nº 67	C-43	13-A	SUCUPIRA
5168/2019	15333	AV. TOCANTINS, Nº 1262	C-43	01-A	SUCUPIRA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
5138/2019	2561	RUA ESTEIO Nº 370	OB-05	08	FLAMBOYANT
5142/2019	5513	RUA CAMPO GRANDE Nº 105	OB-05	09-A	FLAMBOYANT
5143/2019	2568	RUA SÃO LEOPOLDO Nº 385	OB-05	15	FLAMBOYANT
5151/2019	5926	RUA JARDIM Nª 403	OC-18	10	ESPATODIA
5152/2019	5927	RUA JARDIM Nº 413	OC-18	11	ESPATODIA
5153/2019	5934	AV. TOCANTINS Nº 799	OC-18	18	ESPATODIA
5154/2019	5935	AV. TOCANTINS Nº 809	OC-18	19	ESPATODIA
5155/2019	5936	AV. TOCANTINS Nº 819	OC-18	20	ESPATODIA
5156/2019	5937	AV. TOCANTINS Nº 829	OC-18	21	ESPATODIA
5157/2019	5947	RUA COXIM Nº 28	OC-19	03	ESPATODIA
5167/2019	6128	RUA DOURADOS Nº 1204	OC-27	02-A	ESPATODIA
5169/2019	6143	RUA MUNDO NOVO Nº 112	OC-27	17	ESPATODIA
5170/2019	6157	RUA MUNDO NOVO Nº 75	OC-28	07	ESPATODIA
5171/2019	6158	RUA MUNDO NOVO Nº 87	OC-28	08	ESPATODIA
5172/2019	6513	AV. TOCANTINS Nº 1147	OC-30	17	ESPATODIA
5173/2019	6239	RUA AQUIDAUANA Nº 1466	OC-32	09	ESPATODIA
5174/2019	6240	RUA AQUIDAUANA Nº 1476	OC-32	10	ESPATODIA
5175/2019	6287	RUA COSTA RICA Nº 224	OC-34	17	ESPATODIA
5176/2019	6306	RUA MIRANDA Nº 114	OC-35	13	ESPATODIA
5177/2019	6351	AV. RIO GRANDE DO NORTE Nº 794	OC-38	21	ESPATODIA